



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

2ª VARA

Praça dos Três Poderes, nº 3, ., Centro - CEP 13720-000, Fone:

(19)3608-4491, Sao Jose do Rio Pardo-SP - E-mail:

riopardo2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1000285-70.2018.8.26.0575**
 Classe: Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Maga-imigrantes Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda. e outros**

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.
PROCESSO Nº 1000285-70.2018.8.26.0575

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, Dr(a). Fernanda Helena Benevides Dias Naufel, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 7.º e § 1º do artigo 52, ambos da Lei n.º 11.101/2005, serve o presente Edital para dar conhecimento a todos os credores e demais interessados que a MM. Juíza FERNANDA HELENA BENEVIDES DIAS NAUFEL da 2ª VARA CÍVEL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO - deferiu o processamento da recuperação judicial requerida por AUTO POSTO INDEPENDENTE RIO PARDO LTDA., AUTO POSTO MAGALHÃES RIO PARDO LTDA., AUTO POSTO SHOP DE RIO PARDO LTDA. – EPP, IGO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL LTDA., FELIPE FERREIRA MAGALHÃES LTDA – ME, MAGALHÃES & MAGALHÃES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES LTDA., MM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA., POSTO RIOPARDENSE DE COMBUSTÍVEL LTDA., MAGA PLAZA HOTEL E TURISMO EIRELI – LTDA., MAGALHÃES DISTRIBUIDORA DE DIESEL E TRANSPORTES LTDA., MAGA-CENTRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES LTDA., MAGA COMBUSTÍVEL LTDA., MAGA-IMIGRANTES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES LTDA., MAGA SÃO JOÃO COMBUSTÍVEL LTDA., AUTO POSTO 148 LTDA., FMM ASSESSORIA E SERVIÇOS DE COBRANÇA EIRELI – ME, processo nº 1000285-70.2018.8.26.0575. Ficam os credores advertidos de que, pelo disposto no § 1º do artigo 7.º da Lei n.º 11.101/2005, terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, para apresentar, diretamente à administradora judicial, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, a administradora judicial nomeada: ACFB ADMINISTRADORA JUDICIAL, representada por sua sócia ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE, inscrita na OAB/SP sob nº 303.042, situada na Av. Prestes Maia, nº 241, sala 1523, Centro, em São Paulo/SP, CEP: 01031-0001, fones: (11) 3230-6822, e-mail: contato@acfb.com.br. Os credores ficam advertidos, ainda, que poderão opor objeções ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pela sociedade recuperanda, nos termos dos art. 55 da Lei n. 11.101/2005. Contém o presente Edital o resumo do pedido, a decisão de deferimento da recuperação judicial e a relação nominal de credores, com a discriminação do valor atualizado e a classificação de cada crédito, bem como a advertência para apresentação de habilitação, divergência e objeção ao plano, consoante determina o § 1º do artigo 52 da Lei n. 11.101/2005. RESUMO PEDIDO: Diante do exposto, requer-se: a) o deferimento do recolhimento das custas iniciais em seis parcelas iguais, mensais e consecutivas, conforme já iniciado e comprovado pelo DOC 14; b) o recebimento e o conseqüente deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 52, da Lei nº 11.101/2005, pelo fato de se



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

2ª VARA

Praça dos Três Poderes, nº 3, ., Centro - CEP 13720-000, Fone:

(19)3608-4491, Sao Jose do Rio Pardo-SP - E-mail:

riopardo2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

encontrarem presentes todos os requisitos objetivos e subjetivos para tanto; c) a suspensão de todas as ações ou execuções já ajuizadas – ou que venham a ser ajuizadas, por débitos indicados na lista de credores constante do DOC 03 e seguintes, anexado – contra a Requerente, na forma do artigo 6º, da Lei 11.101/2005; d) a nomeação do administrador judicial, atendendo-se ao disposto nos arts. 21 e 52, I, do mesmo diploma legislativo; e) a dispensa da apresentação das certidões negativas para que as Requerentes exerçam suas atividades, nos termos do art. 52, II, da LRF; f) a intimação do Digníssimo Representante do Ministério Público, bem como a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; g) a intimação da Junta Comercial do Estado do São Paulo informando o deferimento do processamento da recuperação judicial e determinando a inclusão do termo “em recuperação judicial” no nome empresarial das Requerentes; h) a expedição de edital para publicação no órgão oficial do resumo do presente pedido, bem como da decisão que deferir o processamento da presente recuperação e a relação nominal de credores com o respectivo valor atualizado e a classificação de cada crédito, advertindo-se acerca do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação ao Administrador nomeado eventuais habilitações ou divergências relativas aos créditos apresentados. DECISÃO DE DEFERIMENTO: Vistos. AUTO POSTO INDEPENDENTE RIO PARDO LTDA, AUTO POSTO MAGALHÃES RIO PARDO LTDA, AUTO POSTO MAGALHÃES RIO PARDO LTDA FILIAL, AUTO POSTO SHOP DE RIO PARDO LTDA EPP, IGO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, IGO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL LTDA FILIAL, FELIPE FERREIRA MAGALHÃES (INDEPENDENTE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA ME), MAGALHÃES & MAGALHÃES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES LTDA, MAGALHÃES & MAGALHÃES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES LTDA FILIAL, MM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA EPP, POSTO RIOPARDENSE DE COMBUSTÍVEL LTDA, MAGA PLAZA HOTEL E TURISMO EIRELLI LTDA, MAGALHÃES DISTRIBUIDORA DE DIESEL E TRANSPORTES LTDA, MAGA CENTRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, MAGA COMBUSTÍVEIS LTDA, MAGA EVENTOS LTDA, MAGA IMIGRANTES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANMTES LTDA, MAGA SÃO JOÃO COMBUSTÍVEIS LTDA, MAGA SÃO JOÃO COMBUSTÍVEIS LTDA FILIAL 1, MAGA SÃO JOÃO COMBUSTÍVEIS LTDA - FILIAL 2, AUTO POSTO 148 LTDA, FMM ASSESSORIA E SERVIÇOS DE COBRANÇA EIRELLI ME, qualificadas nos autos em epígrafe, requereram a recuperação judicial, distribuída em 16/02/2018. Sobreveio emenda à inicial (fls. 1149/1150). Realizou-se perícia prévia (fls. 1196/1303). Extraio a presença dos requisitos do artigo 48 da Lei n. 11.101/05, à luz dos objetivos do processo de recuperação judicial, nos moldes do disposto no artigo 47 da mesma lei, desde que o escopo do legislador consistiu em recuperar as empresas passíveis de recuperação, primando pela função social da empresa e o estímulo à atividade econômica, o que se verifica pelos documentos que acompanham a inicial e emenda. Do mesmo modo, vieram os documentos necessários para instruir o pedido de processamento, nos moldes do artigo 51 da Lei n. 11.101/05. Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a “crise econômico-financeira” das devedoras. Acrescento, também, estar demonstrado o vínculo econômico e negocial, inclusive diante da cadeira societária, a justificar sejam as requerentes tratadas como grupo econômico, porque apresentam relação de unicidade, se observado o contexto no qual desenvolvem suas atividades, permitindo o processamento conjunto da recuperação judicial. Do mesmo modo, este juízo é o competente para o processamento da recuperação judicial, pois o principal estabelecimento das requerentes está localizado nesta Comarca, atenta ao critério quantitativo econômico e, também, a melhor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

2ª VARA

Praça dos Três Poderes, nº 3, ., Centro - CEP 13720-000, Fone:

(19)3608-4491, Sao Jose do Rio Pardo-SP - E-mail:

riopardo2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

forma de recuperação, utilizando as palavras de Manoel Justino Bezerra Filho na obra "Lei de Recuperação de Empresa e Falências", RT: São Paulo, 2007, p. 57.

Assim, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial das empresas alhures mencionadas, exceto da empresa Maga Eventos e Produções Ltda, com relação à qual homologo o pedido de desistência da recuperação judicial formulado às fls. 2888/2889 destes autos, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Portanto: 1) Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64, LRF) nomeio a ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.159.674/0001-76, situada na Avenida Prestes Maia, nº 241, sala 1523, Centro, em São Paulo/SP, CEP 01031001, para os fins do art. 22, III, LRF, devendo ser intimada na pessoa de sua representante Antônia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, OAB/SP nº 303.042, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34, LRF), nos termos do art. 21, parágrafo único, da LRF. 1.1) Deve a administradora judicial informar o juízo a situação das empresas em 10 dias, para fins do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei n. 11.101/05. 1.2) Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.), deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias. 1.3) Caberá à administradora judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pelas recuperandas.

1.4) No mesmo prazo assinalado no item 1.1, deverá a administradora judicial apresentar sua proposta de honorários. 1.5) Quanto aos relatórios mensais, que não se confundem com o relatório determinado no item 1.1, supra, deverá a administradora judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado. 2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a "dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios", no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial", oficiando-se, inclusive, à Junta Comercial para as devidas anotações. 3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, "a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores", na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei", providenciando as devedoras as comunicações competentes (art. 52, §3º, LRF). 4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, à devedora a "apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores", sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

2ª VARA

Praça dos Três Poderes, nº 3, ., Centro - CEP 13720-000, Fone:

(19)3608-4491, Sao Jose do Rio Pardo-SP - E-mail:

riopardo2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

direcionados ao incidente já instaurado. 5) Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que as devedoras tiver estabelecimentos e filiais (LRF, art. 52, V), providenciando as recuperandas o encaminhamento. 6) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º). Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF.

Intime-se as recuperandas, por telefone ou e-mail institucional, para que apresente a minuta do edital (art. 52, § 1º, da LRF), inclusive em meio eletrônico, bem como para que proceda ao recolhimento do valor das despesas de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com o número de caracteres, no prazo de 24 horas, sob pena de revogação. Deverá também as recuperandas providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 dias. 7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pelas devedoras (art. 7º, § 1º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, através de e-mail criado especificamente para este fim e informado no edital a ser publicado, conforme item 6, supra. Observo, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. 8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência. Com a apresentação do plano, expeça-se, imediatamente, o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções. Para tanto, devem as devedoras já apresentar a minuta de edital acompanhando o plano. 9) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito. 10) Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º), eventuais impugnações (art. 8º) deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais (art. 8º, parágrafo único). 11) Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Int. São Jose do Rio Pardo, 20 de março de 2018. Fernanda Helena Benevides Dias Naufel, Juíza de Direito. RELAÇÃO DE CREDITORES DO GRUPO MAGA: CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTA OU DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO: Fabio Catalano, CPF nº 158.364.928-08, R\$ 1.254,12; Paulo Cesar Capecchi, CPF nº 096.807.628-90, R\$ 1.411,23; Renê Pires Corrêa, CPF nº 311.866.868-71, R\$ 1.411,23; José Anisio Mafra, CPF nº 084.155.088-32, R\$ 1.312,22; Lindomar Luis Correa, CPF nº 510.550.316-34, R\$ 1.650,12; João Batista André, CPF nº 052.954.648-57, R\$ 1.312,22 – TOTAL R\$ 8.351,14. CLASSE II – GARANTIA REAL: Não há créditos com garantia real conhecidas ou devidamente constituídas nos termos da lei. CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

2ª VARA

Praça dos Três Poderes, nº 3, ., Centro - CEP 13720-000, Fone:

(19)3608-4491, Sao Jose do Rio Pardo-SP - E-mail:

riopardo2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Banco do Brasil S/A, CNPJ nº 00.000.000/0001-91, R\$ 1.164.774,67; Banco Itaú S/A, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, R\$ 1.195.761,54, Banco Mercantil S/A, CNPJ nº 17.184.037/0145-01 R\$ 3.612.553,87; Banco Safra, CNPJ nº 58.160.789/0001-28, R\$ 455.210,78; Gaplan Caminhões Leste Ltda., CNPJ nº 65.409.872/0001-53, R\$ 21.733,78; Petrobras S/A, CNPJ nº 33.000.167/0001-01, R\$ 2.467.689,86; Raizen Combustíveis S/A, CNPJ nº 33.453.598/0001-23, R\$ 2.230.507,77; Triângulo Distribuidora de Petróleo Ltda., CNPJ nº 01.561.464/0001-30, R\$ 1.381.410,16; Transportadora Serrano Ltda., CNPJ nº 32.725.509/0001-98, R\$ 800.000,00; Marca Veículos Ltda., CNPJ nº 53.165.106/0001-01, R\$ 165.475,00; Inmetro, CNPJ nº 00.662.270/0001, R\$ 10.601,74; TRP Express Transporte Ltda., CNPJ 11.075.831/0001, R\$ 39.614,70; Alpep Promoções Evento e Pesquisa Ltda., CNPJ nº 06.299.928/0001-61, R\$ 32.929,21. TOTAL R\$ 13.578.263,21. CLASSE IV – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENA PORTE: Não há créditos pertencentes a classe de microempresas e empresas de pequeno porte conhecidas ou devidamente constituídas nos termos da lei. Por intermédio do presente, ficam cientes e INTIMADAS as pessoas interessadas para atender o objetivo supra, no lapso temporal fixado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 (uma) vez, na forma da lei. São José do Rio Pardo, 22 de março de 2018.

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Sao Jose do Rio Pardo, aos 28 de março de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**